



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 10680.003130/96-99
Recurso nº : 13.155
Matéria : IRPF - Ex: 1995
Recorrente : LAURENTINO DE ANDRADE FILOCRE
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 08 de janeiro de 1998
Acórdão nº : 104-15.920

IRPF - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - Nula a notificação eletrônica que não atenda ao artigo 142 do C.T.N., combinado com o artigo 11, IV, do Decreto n. 70.235/72.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
LAURENTINO DE ANDRADE FILOCRE

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.003130/96-99
Acórdão nº. : 104-15.920
Recurso nº : 13.155
Recorrente : LAURENTINO DE ANDRADE FILOCRE

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, MG, que considerou parcialmente procedente o lançamento de fls. 02, o contribuinte em epígrafe, nos autos identificado, recorre a este Colegiado.

Trata-se de notificação eletrônica do imposto de renda de pessoa física, atinente ao exercício financeiro de 1995, ano calendário de 1994, através da qual foram alterados os valores do imposto de renda na fonte, pensão judicial e dependentes despesas com instrução, então pleiteadas na declaração de ajuste

Ante a documentação acostada aos autos a autoridade monocrática mantém parcialmente o lançamento, exceto quanto a dependentes e despesas com instrução respectivas.

Na peça recursal pleiteia a dedução dos encargos com dependentes e despesas com instrução destes.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.003130/96-99
Acórdão nº. : 104-15.920

VOTO

Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Em preliminar, a notificação objeto desta lide não tende ao disposto no artigo 142 do C.T.N. e, em particular, expressa disposição, ínsita no artigo 11, IV, e seu parágrafo único, do Decreto n. 70.235/72.

Nesse sentido, a própria Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa n. 54/97, artigo 5º, determinou o cancelamento de notificações que tais.

Anulo, portanto, referida notificação.

Sala das Sessões - DF, em 08 de janeiro de 1998

ROBERTO WILLIAM GONÇALVES